

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>Setor Requisitante:</b>	Setor Administrativo – SEMASS		
<b>Destinatário</b>	Inessa Tavares Cremasco Possimoser – Secretária de Assistência Social		
<b>Responsável pela Demanda:</b>	Laísa Mendes Barroso Thomes	<b>Matrícula:</b>	153127-1
<b>E-mail:</b>	assistenciasocial_placas@yahoo.com.br	<b>Telefone:</b>	(93) 98102-9001

**JUSTIFICATIVA PARA REQUISIÇÃO**

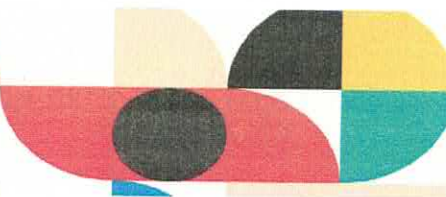
**DESCRIÇÃO  
NECESSIDADE:**

**DA**

É necessário suporte jurídico especializado e contínuo para assegurar o adequado funcionamento das atividades técnicas, administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS, no âmbito do Município de Placas/PA, considerando a amplitude das atribuições exercidas e a relevância social das políticas públicas sob sua responsabilidade.

A SEMASS atua de forma permanente na execução, gestão e acompanhamento das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, envolvendo programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, além da condução diária de procedimentos administrativos que exigem interpretação e aplicação correta da legislação vigente, análise técnica de normas, orientações jurídicas e respaldo para a tomada de decisões administrativas.

No desenvolvimento dessas atividades, surgem demandas recorrentes relacionadas à elaboração, análise e revisão de atos administrativos, termos técnicos, contratos administrativos, termos aditivos, convênios, parcerias, processos licitatórios, respostas e manifestações dirigidas aos órgãos de controle, fiscalização e acompanhamento, bem



	<p>como à atuação preventiva na identificação e mitigação de riscos jurídicos e administrativos.</p> <p>Ressalta-se que a legislação aplicável à administração pública e à política de assistência social é dinâmica e sujeita a constantes alterações, o que exige acompanhamento jurídico permanente para garantir conformidade normativa, segurança jurídica e regularidade dos atos praticados. O elevado volume e a complexidade das demandas tornam indispensável a existência de suporte jurídico capaz de orientar os setores internos, padronizar procedimentos, prevenir falhas formais e assegurar a continuidade das ações socioassistenciais.</p> <p>A inexistência ou insuficiência desse suporte compromete a eficiência administrativa, amplia a exposição a riscos jurídicos e pode impactar diretamente a execução das políticas públicas, razão pela qual a necessidade apresentada mostra-se essencial para o regular desempenho das atividades institucionais da SEMASS.</p>
<p><b>LOCAL ONDE SERÁ UTILIZADO O OBJETO:</b></p>	<p>Os serviços jurídicos serão utilizados para atender às necessidades operacionais, administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS, abrangendo exclusivamente as seguintes unidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CRAS – Centro de Referência de Assistência Social</li> <li>• Conselho Tutelar</li> <li>• Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS</li> </ul> <p>A utilização ocorrerá de forma integrada, atendendo às demandas administrativas e técnicas oriundas das unidades acima relacionadas, bem como às atividades institucionais desenvolvidas no âmbito da política municipal de assistência social.</p>
<p><b>FINALIDADE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS</b></p>	<p>Os serviços jurídicos têm como finalidade oferecer suporte técnico-jurídico às atividades desenvolvidas pela Secretaria</p>

**SERVIÇOS:**

Municipal de Assistência Social – SEMASS, assegurando a legalidade, a regularidade administrativa e a segurança jurídica dos atos praticados no âmbito da política municipal de assistência social.

A utilização dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades administrativas, técnicas e institucionais da SEMASS, envolvendo a análise, elaboração e revisão de atos administrativos, orientações jurídicas aos setores internos, manifestações técnicas, acompanhamento de procedimentos administrativos, apoio na interpretação da legislação aplicável e suporte às demandas oriundas dos órgãos de controle e fiscalização.

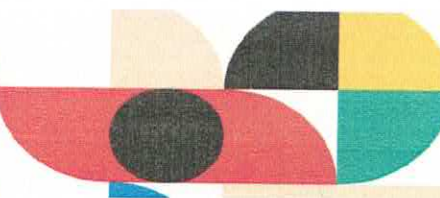
Os serviços serão utilizados de maneira integrada pelas unidades atendidas, especialmente pela Sede da SEMASS, CRAS e Conselho Tutelar, com foco na padronização de procedimentos, prevenção de riscos jurídicos, orientação na tomada de decisões administrativas e garantia da correta aplicação das normas legais que regem a administração pública e a política de assistência social.

**BENEFÍCIOS GERADOS  
COM A CONTRATAÇÃO:**

A utilização do suporte jurídico especializado gera benefícios diretos e indiretos para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS, contribuindo para o fortalecimento da gestão administrativa e para a correta execução das políticas públicas de assistência social.

Entre os principais benefícios, destacam-se a maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas, a redução de riscos legais e procedimentais, a prevenção de falhas formais em atos administrativos e a conformidade das ações da SEMASS com a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O serviço também proporciona maior eficiência e padronização dos procedimentos administrativos, apoiando os setores internos na elaboração, análise e revisão de documentos,



contratos, processos licitatórios e manifestações técnicas, além de assegurar respostas mais qualificadas às demandas dos órgãos de controle e fiscalização.

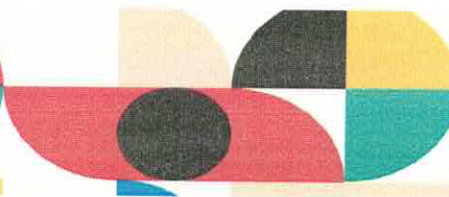
Adicionalmente, o suporte jurídico contribui para a continuidade dos serviços socioassistenciais, evitando interrupções decorrentes de irregularidades administrativas, fortalecendo a transparência, o controle e a boa governança, e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma regular, responsável e alinhada ao interesse público.

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO NESSE MOMENTO**

Atualmente, as demandas jurídicas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS vêm sendo atendidas pelo advogado Rodolfo Silva Batista, OAB/PA nº 24.432, profissional que atua junto à pasta há mais de cinco anos, com reconhecida qualificação técnica, experiência consolidada e amplo conhecimento das rotinas administrativas e da legislação aplicável à administração pública, especialmente no âmbito da política de assistência social.

Apesar da qualidade técnica dos serviços prestados, o vínculo existente encontra-se formalizado na condição de pessoa física. Contudo, conforme orientação institucional vigente e diretrizes administrativas atualmente adotadas pelo Município, as contratações e renovações de serviços técnicos especializados devem ser realizadas exclusivamente com pessoa jurídica, de modo a assegurar maior eficiência administrativa, racionalização de custos, adequada gestão contratual e observância aos princípios da economicidade e da boa governança.

A manutenção de contratações por pessoa física implica maior incidência de encargos previdenciários, obrigações acessórias e custos administrativos para o órgão público, além de ampliar riscos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, tornando a gestão contratual mais complexa e onerosa. Tal cenário revela-se incompatível com as diretrizes institucionais atuais,



que priorizam modelos contratuais mais eficientes, estáveis e alinhados à legislação vigente.

Diante desse contexto, torna-se necessária, neste momento, a reorganização da forma de atendimento das demandas jurídicas da SEMASS, garantindo a continuidade do suporte técnico-jurídico, sem solução de continuidade, ao mesmo tempo em que se promove a adequação do modelo às orientações institucionais e às boas práticas de gestão pública.

Ressalta-se que a ausência ou interrupção do suporte jurídico comprometeria a adequada instrução dos processos administrativos, aumentaria o risco de inconsistências legais, retrabalho, devoluções e questionamentos por parte dos órgãos de controle, podendo impactar negativamente a execução das políticas públicas de assistência social.

Assim, a solicitação apresentada fundamenta-se tanto na orientação institucional que estabelece a adoção exclusiva de pessoa jurídica para contratações e renovações quanto na imprescindibilidade de garantir respaldo jurídico contínuo às atividades da SEMASS, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

**JUSTIFICATIVA  
QUANTIDADE  
SOLICITADA**

**DA**

A quantidade solicitada limita-se a 01 (um) profissional advogado, uma vez que, ao longo dos últimos anos, as demandas jurídicas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS vêm sendo atendidas de forma satisfatória por um único profissional, demonstrando que o volume, a natureza e a complexidade das atividades jurídicas da pasta são compatíveis com essa capacidade de atendimento.

O histórico de atendimento contínuo evidencia que a atuação de um advogado é suficiente para suprir as necessidades jurídicas da SEMASS, considerando que o serviço possui caráter permanente e contínuo, com demandas recorrentes, porém concentradas, envolvendo orientação jurídica, análise de

processos administrativos, elaboração de manifestações técnicas e acompanhamento das rotinas administrativas da Secretaria.

Ressalta-se que o serviço não se caracteriza por demandas pontuais ou eventuais, mas por acompanhamento jurídico contínuo ao longo do exercício administrativo, o que dispensa a ampliação da quantidade de profissionais, sendo suficiente a manutenção de um único ponto de atendimento jurídico especializado para assegurar a regularidade, a eficiência e a segurança jurídica dos atos praticados.

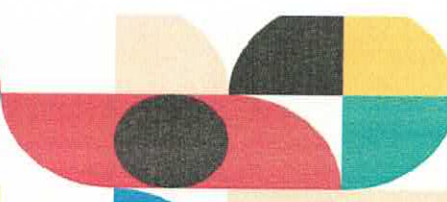
Dessa forma, a quantidade solicitada mostra-se adequada, proporcional e compatível com a realidade administrativa da SEMASS, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade na gestão dos recursos públicos.

**JUSTIFICATIVA DE NÃO ELABORAÇÃO DO ETP**

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP mostra-se dispensável no presente caso, tendo em vista que a demanda refere-se à replicação de serviço já existente, de natureza contínua, permanente e essencial, amplamente conhecido pela Administração e executado de forma regular e satisfatória ao longo dos últimos anos.

Nos termos do Decreto Municipal nº 027/2025, que trata da replicação de contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, verifica-se que a necessidade permanece inalterada, assim como a forma de atendimento da demanda, mantendo-se o mesmo objeto, o mesmo escopo, a mesma finalidade, o mesmo volume de serviços e as mesmas unidades atendidas, inexistindo qualquer ampliação, inovação ou modificação substancial que justifique a realização de novo estudo técnico aprofundado.

Ressalta-se que o serviço jurídico objeto da presente demanda já possui escopo claramente definido, com histórico consolidado de execução, sem complexidade operacional elevada, sem inovação tecnológica e sem necessidade de



avaliação comparativa de soluções alternativas, circunstâncias que afastam a obrigatoriedade de elaboração do ETP, à luz dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

A única alteração verificada no presente caso refere-se exclusivamente à forma jurídica de formalização do vínculo, uma vez que o modelo anteriormente adotado, prestação de serviços por pessoa física, não deve mais ser mantido, conforme orientação institucional vigente, em razão dos impactos administrativos, financeiros e previdenciários para o órgão público, circunstância já devidamente justificada nos autos. Tal adequação formal não altera a necessidade nem a forma de atendimento do serviço, não caracterizando nova contratação, mas sim a regularização do modelo jurídico-administrativo.

Ademais, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, neste contexto específico, não agregaria ganho efetivo à tomada de decisão administrativa, configurando medida meramente formal, sem impacto relevante na definição do objeto ou na avaliação da solução adotada, o que se mostra incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos atos administrativos.

Diante do exposto, considerando tratar-se de réplica de contratação, a manutenção integral da necessidade e da forma de atendimento, o histórico consolidado de execução do serviço, bem como a adequada caracterização da demanda por meio do DFD, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, sem prejuízo da legalidade, da transparência e da regularidade do procedimento administrativo.

**DA QUALIFICAÇÃO  
TÉCNICA, EXPERIÊNCIA E  
NOTORIEDADE DO**

Conforme já informado nos autos, o profissional responsável pelo atendimento das demandas jurídicas do Fundo Municipal de Assistência Social atua de forma contínua e ininterrupta

**PROFISSIONAL**

desde o ano de 2019, acumulando experiência prática relevante, conhecimento aprofundado das rotinas administrativas e domínio técnico das normas aplicáveis à Administração Pública e às políticas públicas de assistência social.

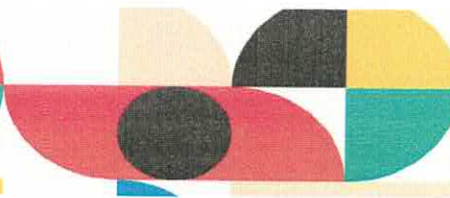
Durante esse período, o profissional demonstrou elevado padrão técnico, atuação responsável, postura ética e capacidade de oferecer soluções jurídicas seguras, eficazes e alinhadas ao interesse público, contribuindo diretamente para a regularidade administrativa, a prevenção de riscos jurídicos e a adequada condução dos processos administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS.

No que se refere à qualificação técnica, o profissional possui formação complementar em Mediação e Arbitragem, área que exige conhecimento jurídico especializado, capacidade de análise, técnica negocial e domínio de métodos adequados de solução de conflitos, competências essenciais para a atuação jurídica preventiva e estratégica no âmbito da Administração Pública.

O advogado também possui capacitações específicas promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, voltadas à atuação jurídica na gestão pública, licitações, contratos administrativos, controle externo, prestação de contas e conformidade normativa, demonstrando constante atualização profissional e alinhamento às exigências dos órgãos de controle.

Quanto à notoriedade e reconhecimento profissional, destaca-se que o profissional foi premiado pela Associação Comercial e Industrial de Placas, reconhecimento que reflete sua atuação ética, técnica e socialmente relevante, bem como a confiança institucional construída ao longo de sua trajetória profissional no Município.

Adicionalmente, o profissional possui carta de recomendação



emitida pela Procuradoria Federal Geral, por intermédio de seu Escritório de Representação em Santarém/PA, documento que evidencia o reconhecimento de sua atuação jurídica qualificada por órgão jurídico de elevada relevância institucional, reforçando sua credibilidade técnica e profissional.

No tocante à comprovação da capacidade técnica, constam nos autos atestados de capacidade técnica idôneos, emitidos por instituições públicas e escritórios jurídicos de reconhecida atuação, destacando-se:

- Atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho Tutelar de Placas, referente à prestação de serviços jurídicos no período de 2019 a 2025, comprovando atuação contínua e satisfatória em demandas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
- Atestado de capacidade técnica de prestação de serviços jurídicos ao escritório Feitosa & Santos Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 07.953.582/0001-70;
- Comprovação de prestação de serviços jurídicos ao escritório Marcos Paulo Picanço dos Santos – Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 53.844.846/0001-74;
- Comprovação de prestação de serviços jurídicos ao escritório Raphael Machado – Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 52.419.006/0001-00.

Os serviços jurídicos prestados aos escritórios acima mencionados envolveram, entre outras atividades, a defesa de direitos em causas cíveis, com atuação especializada em matérias relacionadas ao reconhecimento e dissolução de união estável, direito de família, guarda, prestação de alimentos, direito de visitas, bem como demandas afetas ao direito da criança e do adolescente, áreas diretamente correlatas às atribuições institucionais da política de assistência social.

Diante de todo o exposto, resta amplamente demonstrada a

qualificação técnica, a experiência comprovada, a atuação contínua, a idoneidade profissional e a notoriedade do profissional, evidenciando sua plena capacidade para o atendimento das demandas jurídicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma regular, eficiente e alinhada às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Os serviços jurídicos prestados aos escritórios acima mencionados envolveram, entre outras atividades, a defesa de direitos em causas cíveis, com atuação especializada em matérias relacionadas ao reconhecimento e dissolução de união estável, direito de família, guarda, prestação de alimentos, direito de visitas, bem como demandas afetas ao direito da criança e do adolescente, áreas diretamente correlatas às atribuições institucionais da política de assistência social.

Diante de todo o exposto, resta amplamente demonstrada a qualificação técnica, a experiência comprovada, a atuação contínua, a idoneidade profissional e a notoriedade do profissional, evidenciando sua plena capacidade para o atendimento das demandas jurídicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma regular, eficiente e alinhada às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, considerando o caráter contínuo do serviço, o conhecimento institucional acumulado, a complexidade das demandas jurídicas da SEMASS e a necessidade de assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos, mostra-se recomendável a manutenção do atendimento jurídico por profissional com perfil técnico equivalente, observadas as orientações institucionais vigentes e a forma jurídica adequada, de modo a preservar a regularidade administrativa e o interesse público.

**DO VALOR**

Conforme já exposto ao longo do processo, a presente demanda exige celeridade na adoção das providências administrativas, tendo em vista que o contrato atualmente vigente possui término em 31/12/2025, não sendo admissível a interrupção do suporte jurídico, serviço este de natureza contínua, essencial e indispensável ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS.

Diante da impossibilidade de descontinuidade do serviço e com o objetivo de assegurar a transição regular para o novo modelo de formalização, foi solicitada proposta formal de prestação dos serviços jurídicos, acompanhada de comprovação dos valores praticados, a fim de subsidiar a análise de razoabilidade, compatibilidade com o mercado e atendimento ao princípio da economicidade.

O profissional apresentou proposta na condição de pessoa jurídica, informando que, considerando a atualização natural do valor desde o início da prestação dos serviços ao Município, o custo estimado atualizado para o serviço prestado estaria em torno de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais. Todavia, visando manter a razoabilidade do preço e a compatibilidade com a realidade orçamentária do órgão, o advogado apresentou proposta formal no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais.

Ressalta-se que o valor proposto revela-se inferior ao valor estimado atualizado, demonstrando moderação, equilíbrio econômico e alinhamento ao interesse público, além de representar economia direta para a Administração, sem prejuízo da qualidade técnica do serviço prestado.

Além disso, o profissional apresentou documentação comprobatória de contratos firmados com escritórios jurídicos privados, anteriormente citados nos autos, demonstrando que o valor proposto é compatível com os preços efetivamente praticados no mercado para serviços jurídicos de natureza

	<p>semelhante, complexidade equivalente e grau de especialização compatível com as demandas da SEMASS.</p> <p>Dessa forma, a proposta apresentada encontra-se devidamente justificada, amparada por comprovação de preços de mercado e alinhada aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e continuidade do serviço público, permitindo à Administração adotar as medidas necessárias em tempo hábil, sem risco de descontinuidade do suporte jurídico essencial às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>
--	--

Diante de todo o exposto, restou devidamente demonstrada a manutenção da necessidade, a continuidade da forma de atendimento, a essencialidade do serviço jurídico e a urgência na adoção das providências administrativas, tendo em vista o término do vínculo atualmente vigente em 31/12/2025, sendo inadmissível a interrupção do suporte jurídico prestado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS.

Com vistas a subsidiar as deliberações administrativas, apresenta-se no quadro abaixo o resumo do objeto, da quantidade, da unidade de medida e do valor estimado do serviço, de modo a conferir clareza, transparência e adequada instrução ao processo.

Ressalta-se que a descontinuidade do serviço jurídico comprometeria a regularidade dos atos administrativos, aumentaria o risco de inconsistências legais, retrabalho e questionamentos por parte dos órgãos de controle, podendo impactar diretamente a execução das políticas públicas de assistência social, razão pela qual se faz necessária a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Dessa forma, os autos seguem devidamente instruídos para análise e deliberação da autoridade competente, observadas as disposições legais, as orientações institucionais vigentes e o interesse público.

Item	Objeto	Especificação Detalhada do Serviço a ser Executado	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<b>Prestação de serviços jurídicos especializados</b>	Prestação de serviços continuados de advocacia e consultoria jurídica para atendimento das demandas administrativas, técnicas e institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS, com atuação junto ao CRAS e ao Conselho Tutelar, abrangendo orientação jurídica, elaboração e análise de atos administrativos, ajuizamento e acompanhamento de	12	Meses	9.500,00	114.000,00

	ações judiciais, participação em audiências, elaboração de acordos extrajudiciais, mediação de conflitos familiares, atuação em demandas relativas ao direito de família, guarda, alimentos, direito de visitas, reconhecimento e dissolução de união estável, bem como demandas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, incluindo apoio técnico-jurídico junto aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.				
--	---	--	--	--	--

Reitera-se a imprescindibilidade da continuidade dos serviços jurídicos, destacando-se, mais uma vez, que não é admissível a interrupção do serviço, considerando o encerramento do vínculo atualmente vigente em 31/12/2025, sob pena de prejuízo à regularidade administrativa, à segurança jurídica dos atos praticados e à execução das políticas públicas de assistência social.

Diante disso, os autos seguem à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS para análise e deliberações cabíveis, observadas as disposições legais, as orientações institucionais vigentes e o interesse público.

- **Anexo documentação da empresa e comprovação das informações constante nesse DFD.**

19 de dezembro de 2025, Placas – Pará.

*Laisa M. B. Thomes*  
Laisa Mendes Barroso Thomes  
Setor Administrativo - SEMASS